

CONTRATO N° 032 /2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA
DIRETORA E A EMPRESA POLO AR
CONDICIONADO SERVIÇOS DE
REFRIGERAÇÃO EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 06.021.988/0001-51, com sede na Rua E, nº. 768, bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050-248, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor Vanderlan Vieira Ferreira, portador do RG nº 3222899-6 SSP/MT e CPF nº 970.273.161-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 10/2022 (Protocolo SGED. nº. 2021/72804), e Termo de Referência nº. 001/2021/COENG/SAP, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/23



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços correlatos à manutenção dos sistemas de ar condicionado conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência nº. 001/2021/COENG/SAP (Protocolo SGED. nº. 2021/72804).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As quantidades e preços serão praticados da seguinte forma:

Lote 01 - Serviços					
Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
35	Remanufatura do compressor parafuso Carlyle 06NA	Serviço	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
36	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico entre 1,5CV e 5CV	Serviço	05	R\$ 2.189,89	R\$ 10.949,45
37	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico de 7,5CV	Serviço	02	R\$ 2.725,13	R\$ 5.450,26
38	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico de 50CV	Serviço	02	R\$ 3.520,80	R\$ 7.041,60
39	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico entre 100CV e 125CV	Serviço	04	R\$ 4.520,80	R\$ 18.083,20
40	Alinhamento mecânico de motor elétrico de 50CV e bomba d'água Flowserve D814	Serviço	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
41	Alinhamento mecânico de motor elétrico de 125CV e bomba d'água Imbil Itap 100500/2	Serviço	04	R\$ 3.307,75	R\$ 13.231,00
42	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância de até 5m com fornecimento de tubulação de	Serviço	10	R\$ 851,05	R\$ 8.510,50

2/23



	cobre flangeada e complemento da carga de gás				
43	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 5,01 e 10m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás	Serviço	10	R\$ 909,45	R\$ 9.094,50
44	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 10,01 e 15m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás	Serviço	10	R\$ 1.324,25	R\$ 13.242,50
45	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 15,01 e 20m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás	Serviço	10	R\$ 1.845,56	R\$ 18.455,60
46	Instalação de evaporador de água gelada do tipo cassete	Serviço	10	R\$ 1.011,31	R\$ 10.113,10
47	Realocação de grelha de insuflamento do sistema central de ar condicionado	m	100	R\$ 378,80	R\$ 37.880,00
48	Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro de até 1 polegada com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões	m	300	R\$ 866,71	R\$ 260.013,00
49	Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro entre 1 e 2 polegadas com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões	Serviço	300	R\$ 955,86	R\$ 286.758,00
Valor Total do Lote 01: R\$ 776.822,71 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).					

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 776.822,71 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	11	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

4.1.2. Os serviços constantes no Lote 01 - serviços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

5.1. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser a de entrega parcelada, sob demanda, com a emissão da Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela fiscalização do contrato.



5.2. O prazo de entrega do material será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa – NAD pelo Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**.

5.3. O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, LOTE 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “pré-agendamento” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, no prazo máximo descrito no subitem 5.2 deste contrato, condicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

5.3.1. Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc.) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer as normas e especificações constantes neste Contrato, às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada produto, padrões da ABNT e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII.

5.3.2. Os materiais deverão estar isentos de amassamentos, avaria e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

5.3.3. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas neste Contrato.

5.4. Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pela **CONTRATANTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pela fiscalização do contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Secretário de Administração e Patrimônio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.5. Constatadas irregularidades no material entregue, a **CONTRATANTE** poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo a contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor.



II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.

5.7. Caberá à **CONTRATADA** o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.

5.8. O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra.

5.9. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da fiscalização.

5.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

5.10.1. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.11. Caberá aos fiscais, designados pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, no devido prazo legal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto nas legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.

6.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.

6.4. A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

6.5. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à SAP da **CONTRATANTE**.



6.6. A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

6.6.1. Entende-se como equipamentos possíveis para a execução dos serviços itens como multímetros, analisadores de energia, entre outros.

6.6.2. Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves phillips, entre outras.

6.6.3. Entende-se como insumos possíveis de uso para a execução dos serviços itens como fita isolante, parafusos, eletrodutos flexíveis, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel officio oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

8.2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.3. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.

8.4. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediências às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.

8.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.



8.6. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

8.7. Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

8.8. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

8.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

8.10. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

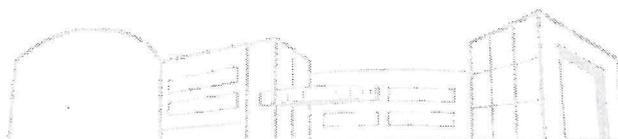
8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

8.12. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

8.13. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.14. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.15. Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



8.16. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:

8.16.1. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.

8.16.2. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.

8.17. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas na Clausula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.18. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

9.3. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

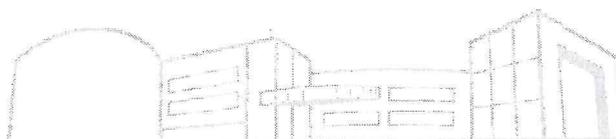
9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

9.7. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

9/23



- 9.8. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.
- 9.9. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 9.10. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 9.11. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.
- 9.12. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.
- 9.13. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 9.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.15. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 10.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.
- 10.3. A Fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.
- 10.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10/23



10.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

10.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

10.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

10.8. Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

10.8.1. Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

10.8.2. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

10.8.3. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.8.4. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.8.5. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

10.8.6. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da **CONTRATANTE**;

10.8.7. Indicar à autoridade competente, a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

10.8.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.9. O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.10. A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.



10.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



11.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 11.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

11.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



11.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

11.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.1.1. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n° 8.666/93, nas seguintes hipóteses:



- 13.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § b1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 13.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14 (catorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal observando o quadro de infrações constante do subitem 14.3.

14.1.3. Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17/23



14.1.4. Impedimento de Licitar/Contratar - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

14.6. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

14.7. O licitante que "*convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*" (Art. 7º da lei n. 10.520/2002).

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

14.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



14.9. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e a **CONTRATANTE** que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento, objetivando-se a prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.

15.2. A forma de avaliação consiste na definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo com a consequente atribuição de descontos. A cada situação será atribuído um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor do serviço demandado, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o referido serviço.

15.3. Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

15.4. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a **CONTRATANTE** poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

15.5. Estes são os graus de problemas com os respectivos índices:

GRAU	ÍNDICE
1	0,1% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0% do valor mensal do contrato

15.6. O ajuste do valor mensal será baseado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	5	Por ocorrência

19/23



Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato nos prazos estipulados pelas normas técnicas pertinentes ou pelo plano de manutenção.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
Não utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	5	Por dia e ocorrência
O responsável técnico não acompanhar as manutenções nos equipamentos.	4	Por manutenção não assistida
Manter equipamentos sem funcionamento	3	Por dia
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	3	Por ocorrência e por dia
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.	2	Por dia
Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em lei.	2	Por dia e por empregado
Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho	2	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou	1	Por empregado e ocorrência

20/23



mal apresentado e/ou sem crachá de identificação		
Não cumprir com as outras determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

15.7. A fatura dos serviços ficará vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Contrato, obedecendo ao seguinte cálculo:

$$V_{FS} = \sum_{n,m} \left(1 - \sum PDNS_m\right) * V_{S_m}$$

V_{FS} é o valor da fatura dos serviços;
 n é o total de serviços executados para uma dada medição;
 m é um índice para cada serviço, individualmente;
 $PDNS$ é o percentual de desconto de nível de serviço;
 V_S é o valor do serviço.

15.7.1. Ou seja, para uma dada medição, a fatura será a somatória dos serviços executados multiplicado pelo respectivo desconto, se houver. Em outras palavras, dos serviços que não atingiram o nível de serviço esperado serão descontados os percentuais conforme as tabelas dos itens 15.5 e 15.6.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.1.1. Garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

16.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21/23



16.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

16.2.2. A retenção efetuada com base no item 16.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

16.2.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

16.4. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

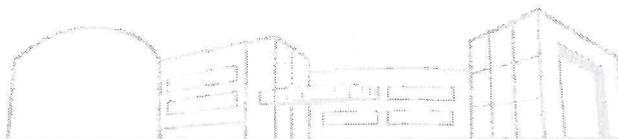
16.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá permanecer ativa até emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Instalação e Fornecimento, ou seja 12 (doze) meses, para só então ser devolvida ou restituída a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 010/2022 (Protocolo SGED nº. 202172804) e no Termo de Referência nº. 001/2021/COENG/SAP, bem como as cláusulas deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 28 de abril de 2022.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho Presidente Dep. Max Russi 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI CNPJ nº .06.021.988/0001-51	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Vanderlan Vieira Ferreira RG nº. 3222899-6 SSP/MT CPF nº. 970.273.161-53
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Pablo Gusen</u> RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: <u>Pablo Gusen</u> Analista Legislativo Matrícula 41870 SCCC/ALMT	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Midia Maira C. G. de Sá</u> RG Nº: _____ CPF Nº: <u>021.211.711-42</u> ASSINATURA: <u>Midia Maira C. G. de Sá</u> RG nº 2829242-1 SSP/MT

23/23

